

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATA DA 1<sup>A</sup> SESSÃO, EM 3 DE JANEIRO DE 1964

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO TENENTE-BRIGADEIRO ÁLVARO HECK SHER.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, EM EXERCÍCIO, O EXMO. SR.DR. FERNANDO MOREIRA GUIMARÃES.

SECRETÁRIO, O SR. DR. IBERÉ GARCINDO FERNANDES DE SÁ, VICE-DIRETOR

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Washington Vaz de Melo, Dr. Octavio Murgel de Rezende, General-de-Exercito Tristão de Alencar Araripe, General-de-Exercito Antonio Jose de Lima Camara, Almirante-de-Escuadra Jose Espindola, Tenente-Brigadeiro Vasco Alves Secco, Almirante-de-Escuadra Diogo Borges Fortes, Dr. João Rômeiro Neto, Dr. Orlando Noutinho Ribeiro da Costa e os Exmos.Srs. Drs. Waldemar Torres da Costa e Georgenor A cylino de Lima Torres/ e o Tenente-Brigadeiro Raymundo Vasconcelos de Aboim, convocados/ para o julgamento do Habeas-Corpus nº. 26.777.

Deixou de comparecer à sessão, o Exmo. Sr. Ministro General-de-Exercito Floriano de Lima Brayner.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Pelo Dr. Secretário, foi lido o Ato de Posse do Presidente e do Vice-Presidente, reeleitos pelos Exmos. Srs. Ministros, para as mesmas funções, em 18 de dezembro proximo passado, de acordo com o § 3º do art. 8º do Regimento Interno. De acordo com o Termo / que foi lido, declarou o Exmo. Sr. Ministro Ten.Brig. Álvaro Heck sher assumir a Presidencia do Tribunal para o bienio que hoje / se inicia, e outrossim, empossado na Vice-Presidência, o Exmo. Sr.Mi nistro Dr. Washington Vaz de Melo.

A seguir, com a palavra o Exmo. Sr. Ministro Presidente, que assim se expressou: "Minhas senhoras, meus senhores. É com grande satisfação que tomo a palavra para me dirigir, com bastante reconhecimento, aos meus Pares; Senhores Ministros, Faz hoje, dia 3 de janeiro, precisamente 2 anos que em solenidade festiva fui empossado nesta Presidencia; meio embarracado, ouvi a bela saudação que me fez, por delegação de VV.Exas. o Exmo. Sr. Ministro Lima / Brayner, da qual vou rememorar um trecho; disse S.Exa. então: "Se nhor Ministro Hecksher, Inutil repetir a extensão dos votos que fazemos, neste momento, pelo completo êxito de sua missão. V.Exa. é um delegado nosso, cuja alta serenidade e nitida compreensão das nossas características, bem conhecemos. Não somos uma companhia de velhos, impertinentes; mas, uma pequena coletividade de sensibilidade à flor da pele. A serenidade dos nossos julgados, dependerá muitas vezes, da nobre e oportuna intervenção de V.Exa., na coordenação serena de nossas atitudes e opiniões. Para alcançar/ pleno êxito no desempenho do mandato que lhe confiamos, V.Exa. contará com a nossas irrestrita solidariedade e colaboração desvelada. Que bons ventos levem a nossas nau por mar tranquilo, ou, se V.Exa, preferir, em se tratando do primeiro bienio sob a égide da Aeronáutica, que Deus nos de, a todos, e a V.Exa. em particular, um céu tranquilo, um céu azul de Brigadeiro...". Este trecho da linda oração, para mim era e foi, então, um roteiro e uma norma a seguir. Estou certo que a nau na viagem de 2 anos foi conduzida e chegou ao porto de bom abrigo, realizando as singraduras sempre/

(Cont. da ata da 1ª Sess., em 3/I/1961)

sempre com bom tempo, ventos favoráveis e céu azul de Brigadeiro. A minha reeleição significa nova viagem, novas singraduras e o que seja ela, em tudo, semelhante a primeira. Senhores Ministros, de coração agradeço a confiança que em mim depositam pela segunda vez.

Deixei de fazer convites para a posse, por se tratar de reeleição, o que considerei ato de rotina.

A Sessão foi suspensa por 15 minutos, sendo os presentes convocados a passarem ao Salão de Honra do Tribunal, para os cumprimentos.

\* \* \*

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

#### HABEAS CORPUS

=====

Nº 26.777 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esc. Borges Fortes. Paciente: Helio do Amaral Valentim, Cap. de Inf. de Guarda, alegando, por seu advogado, que se encontra sob ameaça de coação ilegal, processado pelos Conselhos de Instrução das Ações Originárias nºs. 23 e 24, em que é acusado pelo Dr. Proc. Geral da Justiça Militar e estando sob "medida de segurança legal" assegurada pelo laudo do Inst. Médico Legal, pede para ser excluído da denúncia. - Denegaram a ordem, unânimemente. (Não tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros Dr. Vaz de Mello, Dr. Murgel de Rezende, Gen. Ex. Lima Camara, Alm. Esc. José Espindola, Dr. Romeiro Neto e Ten. Brig. Alves Secco, por se terem declarado impedidos). Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros Ten. Brig. Raimundo Vasconcelos de Aboim, Dr. Georgenor Acylinho de Lima Torres e Dr. Waldemar Torres da Costa, convocados para este processo. O Exmo. Sr. Ministro Presidente, agradeceu a presença dos Exmos. Srs. Ministros Ten. Brig. Raimundo Vasconcelos de Aboim, Dr. Waldemar Torres da Costa e Dr. Georgenor Acylinho de Lima Torres, declarando-os desconvocados.

#### REVISÃO CRIMINAL

=====

Nº 996 - Bahia. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Camara. Requerente: Leopoldo Augusto de Oliveira Guimaraes Filho, ex-Intendente da Marinha (1º Tenente), condenado a 3 anos de reclusão como incursão no art. 229 do C.P.M., e a pena acessória de indignidade para o oficialato, estabelecida no art. 1º, nº IV do Decreto Lei nº 3038, de 10-2-1941, conforme acordo do S.T.M., de 26 de julho de 1946. (Adiado o julgamento, por falta de quorum - 2º adiamento).

A P E L A Ç. Ó E S  
=====

- Nº 33.867 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Almt.Esq. José Espindola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. Apelante: Lamartine Inacio Fundao Cardoso, FN-62. 1133.6-SD, servindo na 1a. Cia. de Engenharia do Nucleo da Primeira Divisão de Fuzileiros Navais, condenado a 8 meses de prisão como incursão no art. 163, do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da Marinha. - Negaram provimento para confirmar a sentença, unanimemente.
- Nº 33.893 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Almt.Esq. Diogo Borges Fortes. Apelante: Adilson Duarte Belo, soldado, servindo no Contingente da Biblioteca do Exército, condenado a 1 ano de reclusão, incursão no art. 198, preâmbulo, do C.P.M. por desclassificação. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 1ª Região Militar. - Negaram provimento a apelação, para confirmar a sentença, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Romeiro Neto, / Almt.Esq. Borges Fortes, Ten.Brig.Alves Secco e Gen Ex.J. Lima Câmara, que a proviam, em parte, para desclassificar o crime para o § 2º, do art. 198 do C.P.M. e condenar o acusado a 4 meses de prisão.
- Nº 33.820 - Para. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Alencar Arraípe. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: José Carlos de Jesus, Grumete do Serviço Geral de Convés, nº 61.3175.3, servindo a bordo da Corveta "Iguatemi"; condenado a 3 meses de prisão, como incursão no art. 165, c/c o art. 166, tudo do C.P.M. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça para a Armada, da Auditoria da 8ª Região Militar. - Provida a apelação, reformaram a sentença para absolver o acusado, unanimemente.
- Nº 33.868 - Rio Grande do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Apelante: Vilmar Fernandes Pereira, soldado da 1ª Cia. de Guardas, condenado a 2 meses de prisão como incursão no art. 182, § 5º, do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 3ª R.M. - Pelo voto de desempate do Exmo Sr. Ministro Presidente, reformaram a sentença para absolver o acusado, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Ribeiro da Costa, Almt.Esq. Borges / Fortes, Almt.Esq. José Espindola e Dr. Murgel de Rezende, que negaram provimento para confirmar a sentença por seus fundamentos. - (Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Ministro Ten.Brig. Alves Seco, por não ter assistido ao relatório).
- Nº 33.871 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen.Ex. Alencar Arraípe. Apelante: Osvaldo Mota de Oliveira, 3º Sargento, servindo no Parque de Aeronáutica de São Paulo, condenado a 2 meses e 10 dias de prisão, como incursão no art. 182 § 5º, c/c o § 1º do art. 66, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça para a Aeronáutica, da 1ª Auditoria da 2ª R.M. - Negaram provimento para confirmar a sentença, unanimemente.

(Cont. da ata da 1ª Sess., em 3/I/1964)

- Nº 33.870 - Bahia. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Melo. Apelante: Ivan Meñezes da Silva Nogueira, cabo, servindo no QGR/6, condenado a 11 meses de prisão, incursa no art. 181, § 3º, c/c o § 1º, do art. 6º, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 6ª Região Militar. - Negaram provimento para confirmar a sentença condenatória, unanimemente. (Usou da palavra o Dr. Francisco Perrelli Maia, advogado do acusado).
- Nº 33.879 - Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Melo. Apelante: Pedro Alves Pereira, soldado do II/7º Regimento de Obuses 105, condenado a 4 meses de prisão, como incursa no art. 159, do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do II/7º Regimento de Obuses 105. - Negaram provimento para confirmar a sentença, unanimemente.
- Nº 33.710 - EMBARGOS - Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. Embargante: Ivan Fernandes Aragão, soldado do Regimento Escola de Infantaria, condenado à 1 ano de prisão, incursa no art. 181 § 3º, do C.P.M. Embargado: O Acordão do Superior Tribunal Militar de 2 de outubro de 1963. - Receberam os embargos para rebater a sentença absolutoria de 1ª instância, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Vaz de Melo e Dr. Ribeiro da Costa, que os desprezavam, mantendo os fundamentos do acordão. (Usou da palavra o Dr. Mario Brocchini, advogado do acusado).
- Nº 33.863 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Alencar Araripe. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: Dalmir Pereira de Araujo, cabo da Base Aérea de Santa Cruz, condenado a pena de 7 meses de prisão, como incursa no art. 164, § 1º, do C.P.M. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da Aeronautica. - Negaram provimento para confirmar a sentença, unanimemente.
- Nº 33.832 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Alencar Araripe. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: Julio Alves, soldado, servindo no 1º Grupo de Cañhões Noventa Antiaéreo, condenado a 8 meses de prisão, como incursa no art. 163, combinado com o item I do art. 62, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do 1º Grupo de Cañhões Noventa Antiaéreo. - Provida, em parte, reduziu a pena à 6 meses de prisão, como incursa no art. 163, do C.P.M., unanimemente.

(Cont. da ata da 1ª Sess., em 3/I/1964)

Nº 33.824 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen.Ex. Alencar Araripe. Apelante: A Promotoria da 2ª Auditoria da 1ª R.M. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 1ª R.M. que absolveu o soldado Anilton José Maia, servindo no 1º Grupo de Canhões Automáticos / Anti-Aéreo/40, do crime previsto no art. 182, § 5º c/c o art. 23, inciso II, tudo do C.P.M. - Negaram provimento para confirmar a sentença, unanimemente.

Nº 33.880 - Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm.Esq. Borges Fortes. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 7ª R.M. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça para a Aeronáutica, da Auditoria da 7ª R.M., que absolveu Idilson Gonçalves da Silva, S2-Q-IG-FI, da Cia. de Guardas da Base Aérea de Natal, do crime previsto no art. 181, § 3º, do C.P.M. (Julgamento em sessão secreta).

Nº 33.887 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm.Esq. Borges / Fortes. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: Marcos Rigueira Torres, la. CI-CA-58.02-54,3, servindo no Centro de Instrução "Almirante Wandenkolk", condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 163, do C.P.M. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Marinha. - Negaram provimento para confirmar a sentença, unanimemente.

\* \* \*

A seguir, foram apreciados os seguintes assuntos:

1) - Férias do Tribunal

O Tribunal, unanimemente, decidiu, que suas férias coletivas, referentes ao ano de 1964, sejam gozadas no período de 6/1/64 ate 60 dias apos, face ao que dispõe o Lei n.4301, de 23-12-63.

Férias dos funcionários da Secretaria

O Regimento Interno, no seu art. 158, item 13, "in-fine", preve que ao Diretor-Geral incumbe conceder férias aos funcionários da Secretaria, dividindo-os em duas turmas, dentro do período de 1º de fevereiro a 31 de março. Esse período coincide com as férias coletivas do Tribunal. Ora, é absolutamente indispensável, como a prática de muitos anos tem demonstrado, que a escala de férias, em duas turmas, dos funcionários da Secretaria, coincida com as férias do Tribunal, a fim de que não haja um desfalque de metade desses funcionários, em período normal de funcionamento desta Casa, o que traria evidentemente sérios transtornos para o serviço. Nessas condições, proponho aos meus pares que, seja o Diretor-Geral autorizado a conceder férias aos funcionários da Secretaria, neste ano de 1964, dividindo-os em duas turmas, no período coincidente com as férias do Tribunal. Superior Tribunal Militar, Rio de Janeiro, 3/1/1964. (as.) Ten.Brig. Alvaro Hecksher - Ministro Presidente. - O Tribunal aprovou à proposta, unanimemente, com restrição do Exmo. Sr. Ministro Gen.Ex. Alencar Araripe.

(Cont. da Ata da 1ª Sess., em 3/I/1964)

2 - Nomeação de funcionário

Senhores Ministros - O Sr. Jacemir Fernandes de Almeida, recentemente nomeado para o cargo de Oficial-de-Justiça de 1ª entrância, símbolo PJ-8, tendo em vista haver se classificado em 1º lugar, conforme Ata da Sessão de 5/XI/63, desistiu da mencionada nomeação, como se constata em requerimento, com firma reconhecida, arquivado na Secretaria. Em face dessa desistência, proponho aos meus ilustres pares, na forma do artigo 9º, § 18, do Regimento Interno, seja tornado sem efeito a nomeação de Jacemir / Fernandes de Almeida e, em consequência, nomeado para o cargo/ de Oficial-de-Justiça de 1ª entrância, símbolo PJ-8, do Quadro dos Cartórios das Auditorias Militares, o Sr. Almendro Pantoja Ferreira, 2º classificado no Concurso para o cargo em especie/ (Ata da Sessão de 11/IX/63), nos termos dos artigos 19 e 25 da Lei nº 4 083, de 1 962, combinados com o artigo 13 da Lei nº 1 711, de 1952. Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1 964. (as). Tenente-Brigadeiro Alvaro Hecksher - Ministro-Presidente. - O Tribunal, aprovou à proposta unanimemente. Não tomou parte na votação, o Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alves Secco, por não ter assistido ao relatório.

3 - Lista Triplice de Auditores de 1ª para promoção à 2ª entrância

Senhores Ministros: Levo ao conhecimento de Vossas Excelências que com a remoção, a pedido, do Dr. Waldemar Torres da Costa, ocupante do cargo de Auditor de 2ª entrância da Justiça Militar, da 2ª Auditoria de Aeronáutica, para a Auditoria de Correição, em vaga decorrente da nomeação do Dr. Orlando Moutinho Ribeiro da Costa, para o cargo de Ministro Togado deste Egregio Tribunal, encontra-se vago um cargo de Auditor de 2ª entrância da Justiça Militar.

Sobre o assunto a Secretaria, anteriormente, consultou os Senhores Auditores de 1ª entrância, a fim de conhecer o interesse de cada um, em se candidatar à nomeação para a 2ª entrância.

Com referência à promoção de Auditor, prevista no artigo 31 do Código da Justiça Militar, esclareço a Vossas Excelências que este Tribunal, em Sessão de 18 de novembro de 1959, aprovou a seguinte proposta, com voto contrário do Senhor Ministro Almirante José Espíndola: "Proposta da reforma do Regimento Interno na parte relativa ao acesso de Auditores e Advogados de Ofício, apresentada pelo Senhor Ministro Dr. Murgel de Rezende: 1º - O acesso de Auditores & Advogados de Ofício, previsto no artigo 31 do CJM far-se-á em escrutínio secreto, mediante lista triplice organizada pelo Tribunal. - no caso de empate, considerar-se-á classificado o mais antigo na classe, quando houver igualdade naquela. 2º - A Secretaria fornecera, a cada Ministro, a lista de antiguidade na entrância e na classe, dos candidatos e cópia dos assentamentos, na parte relativa a elogios e penalidades. 3º - O candidato, incluído em lista, nela permanecera, salvo se, a juízo do Tribunal, dela deva ser excluído por sua conduta posterior a inclusão."

Cumpre-me ressaltar, ainda, a Vossas Excelências que a última lista triplice, organizada por este Tribunal, figura os Senhores Auditores: 1º lugar - Dr. Teócrito Rodrigues de Miranda 2º lugar - Dr. José Garcia de Freitas e 3º lugar - Dr. Raul da Rocha Martins.

Assim sendo, ao ser promovido um dos Auditores acima, é da competência deste Egregio Tribunal a indicação de um nome para completar a referida lista triplice a ser enviada ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para o que faço anexar as Folhas de Alterações dos Senhores Auditores de 1ª entrância. Rio de Janeiro, dezembro de 1963. (as) Tenente-Brigadeiro Alvaro Hecksher - Ministro-Presidente. - Em seguida o Tribunal, em es-

(Cont. da Ata da 1ª Sess., em 3/I/1964)

crutínio secreto, indicou o Sr.Dr.Auditor Lauro Balduino Theobaldo Schuch, para completar a referida lista, pelo seguinte / resultado de votação: Dr.Lauro Balduino Theobaldo Schuch - 5 / votos; Dr. Jose Tinoco Barreto - 4 votos. (Não tomou parte na votação, o Exmo.Sr.Ministro Ten.Brig. Alves Secco, por não ter assistido ao relatório).

4.- Indicação:

O Tribunal, unanimemente, aprovou a indicação do Exmo.Sr.Minstro Gen.Ex. Tristao de Ilencar Araripe, no sentido de ser o Exmo.Sr.Minstro Presidente, autorizado a promover um movimento junto aos Exmos. Srs. Ministros Presidente do Supremo Tribunal Federal e Tribunal Federal de Recursos, para solução do problema dos vencimentos dos Magistrados.

5 - Compromisso de Ministro Convocado

No inicio da sessão, prestou compromisso legal e entrou no exercício das funções de Ministro, o Exmo.Sr.Ten.Brig. Raymundo Vasconcelos de Aboim, convocado para completar o "quorum" para o julgamento do Habeas-Corpus nº 26.777.

\* \* \*

A sessão foi encerrada, com os seguintes processos em mesa:

Julgamento adiado: Revisão-Criminal:

Nº 996 - Adiado o julgamento, por falta de quorum - 2º adiamento.

Apelação: 33.892 (LB/MR)

Mandado de Segurança: 59 RN.

